

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 5035, DE 2005

Denomina a Praça do Cruzeiro, localizada no Eixo Monumental de Brasília, no Distrito Federal, como “Praça do Cruzeiro – Papa João Paulo II”.

Autor: Deputado MARCELO ORTIZ

Relatora: Deputada IARA BERNARDI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 5035, de 2005, de autoria do ilustre Deputado MARCELO ORTIZ, propõe red denominação para a Praça do Cruzeiro, localizada no Eixo Monumental de Brasília, no Distrito Federal, a saber: “Praça do Cruzeiro – Papa João Paulo II”.

A matéria foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura – CEC e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, RICD), com tramitação pelo rito ordinário, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Na CEC, onde a proposição não recebeu emendas no prazo regimental, cabe examina-la sob a ótica do mérito educacional e cultural.

II - VOTO DA RELATORA

Primeiramente, cabe-me afirmar o quanto admiro e sinto como justas as homenagens póstumas que no mundo todo são feitas ao Papa



734295AD23

João Paulo II, de inesquecível memória, pelo que ele significou, com o seu pontificado, não apenas aos cristãos católicos, mas para o mundo todo, e não somente pela dimensão religiosa e moral de sua pessoa, como também pelo imenso alcance ecumênico e político de sua atuação.

Nesse sentido, só posso prestar o meu respeito à nobre intenção do ilustre autor da proposição em exame, Deputado MARCELO ORTIZ, ao querer redenominar a Praça do Cruzeiro, no Eixo Monumental de Brasília, Distrito Federal, com alusão ao grande nome do Papa João Paulo II, falecido em 2 de abril deste ano.

Contudo, dois pontos me levam a adotar uma posição contrária à proposta em apreço. O primeiro, diz respeito à tradição, um componente essencial da cultura de um povo. Não sou a favor de alterar uma tradição, mesmo que a alteração, como no caso, pretenda prestar justa homenagem a um vulto ou fato da História. Vejo, portanto, como imprópria a red denominação da Praça do Cruzeiro, em Brasília, DF, pela forte tradição associada ao nome desse logradouro, local da celebração da Primeira Missa de Brasília.

O segundo ponto diz respeito ao meu posicionamento frente a proposições que passam por esta Comissão e que não se coadunam com a natureza das iniciativas legislativas da Câmara dos Deputados – órgão do Poder Legislativo federal. O que pretendo dizer com isso é que, na minha opinião, o nosso trabalho parlamentar tem que ter escopo federal, pois não somos Deputados Estaduais ou Distritais, tampouco Vereadores. Ora, a proposição em epígrafe tem nitidamente caráter local, o que significa que deveria ser formulada em nível distrital, por dizer respeito ao Distrito Federal.

Posto isso, voto pela rejeição - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC - do Projeto de Lei nº 5035, de 2005, de autoria do ilustre Deputado MARCELO ORTIZ, reiterando, porém o meu respeito e a minha admiração pela nobre intenção do meu colega nesta Casa.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputada IARA BERNARDI
Relatora

